



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**UMA QUEIXA DO RESTAURANTE TAVARES**  
**CONTRA A RTP**  
(Aprovada na reunião plenária de 4.NOV.92)

### I - FACTOS

I.1 - Em 13 de Outubro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Sociedade de Restaurantes, Lda, proprietária do Restaurante Tavares, vulgo "Tavares Rico", de Lisboa, contra a RTP, por recusa do direito de resposta.

Segundo a queixosa, a RTP transmitiu, em 15 de Setembro, "três notícias inverídicas" sobre aquele restaurante: uma no Canal 1 e duas na TV2. Tais notícias, considerando o estabelecimento em causa "impróprio para consumo" (por alegada falta de higiene e por ali ter sido pretensamente encontrada "carne estragada") terão atingido a respectiva clientela, nacional e estrangeira.

Perante tal facto, a queixosa, tendo em vista o exercício do direito de resposta que lhe faculta a Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, solicitou à RTP, em 22 de Setembro, o visionamento das referidas notícias. A RTP, no entanto, "com o manifesto objectivo de prejudicar o direito de resposta", só viria a possibilitar o visionamento em 2 de Outubro, isto é na própria manhã do dia em que terminava o prazo legal para a apresentação do pedido de exercício daquele direito (artº 37º, nº 1. da lei citada).

Mesmo assim, o pedido foi apresentado no prazo, isto é, a 2 de Outubro. Acontece, porém, que a RTP o ignorou, contra o que estabelece o nº 1 do artº 38º da mesma lei: "A decisão sobre a transmissão da resposta ou da rectificação é tomada no prazo de 72 horas a contar da recepção da carta em que tiver sido formalizado o pedido (...) e comunicada ao interessado nas 48 horas seguintes".

I.2 - Em 15 de Outubro, oficiou-se à RTP no sentido de, no prazo de cinco dias, fornecer todos os elementos que reputasse necessários à análise do assunto.

A RTP não respondeu.

I.3 - Visionaram-se gravações dos serviços noticiosos referidos na queixa, concluindo-se pela sua conformidade com a descrição feita pela Sociedade de Restaurantes, Lda.

./.

933+



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

### II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artº 4º, nº 1, alíneas d) e l) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, que veio estabelecer o regime da actividade de televisão, prevê no seu artº 35º, nº 1, que "qualquer pessoa singular ou colectiva que se considere prejudicada por emissões de televisão que constituam ofensa directa ou referência a facto inverídico ou erróneo que possa afectar o seu bom nome ou reputação tem o direito de resposta, a incluir gratuitamente no mesmo programa ou, caso não seja possível, em hora de emissão equivalente, de uma só vez e sem interpolações nem interrupções".

Acontece que, no caso em apreço, a Sociedade de Restaurantes, Lda, proprietária do Restaurante Tavares, vulgo "Tavares Rico", de Lisboa, considerou que o estabelecimento ficou afectado na sua reputação em consequência das notícias, que afirma inverídicas, difundidas pela RTP em 15 de Setembro do ano em curso.

Assim, tendo por objectivo o exercício do direito de resposta previsto na lei citada, solicitou à RTP, nos termos do respectivo artº 36º, nº 1, o visionamento do material de emissão em causa. À RTP competia, portanto, facultar o visionamento em tempo útil, isto é, num prazo que possibilitasse à requerente a observância do estabelecido no artº 37º, nº 1, daquela lei: "O direito de resposta deve ser exercido (...) nos 20 dias seguintes ao da emissão".

Ora, a RTP, numa atitude que pode, legitimamente, considerar-se dificultadora do exercício do direito de resposta por parte da Sociedade de Restaurantes, Lda, só veio a facultar o visionamento passados dezassete dias. Tal não impediu, contudo, que a ora queixosa apresentasse, a tempo, o pedido, cumprindo o formalismo legal atinente e respeitando, quanto ao conteúdo, as exigências do artigo 37º, nº 3, da mesma lei.

A RTP, no entanto, ignoraria pura e simplesmente o pedido, em total desrespeito do que preceitua o artº 38º, nº 1, da lei que tem vindo a referir-se: 72 horas para tomar a decisão e mais 48 para a comunicar ao interessado.

./.

4338



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.3 - É de anotar, por outro lado, o silêncio da RTP quanto aos esclarecimentos solicitados por esta Alta Autoridade. Tal silêncio pode interpretar-se como significativo de falta de argumentação justificativa do procedimento denunciado na queixa; e não deve, por outro lado, ficar sem reparo, visto que a RTP não ignora o dever de colaboração com a AACS previsto na Lei nº 15/90, de 30 de Junho (artº 4º, nº 3, e artº 8º).

### III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa da Sociedade de Restaurantes, Lda, proprietária do Restaurante Tavares, vulgo "Tavares Rico", de Lisboa, contra a RTP, por recusa do direito de resposta relativamente a três notícias sobre aquele estabelecimento, difundidas, no Canal 1 e na TV2, no dia 15 de Setembro de 1992.

Em consequência, a AACS recomenda à RTP o escrupuloso respeito das normas legais atinentes ao direito de resposta, devendo, no caso em apreço, concedê-lo imediatamente à queixosa, com observância dos nºs 3 e 4 do artº 39º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 4 de Novembro de 1992.

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

9334